

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI 8069/90 E ALTERAÇÕES

Estrutura da lei 8069/90:

PARTE GERAL:

1. Das disposições preliminares: Do art. 1º ao 6º;

BLOCOS:

2. Dos Direitos Fundamentais: Do art. 7º ao 69;

BLOCOS:

Do art. 7º ao 14- Do Direito à Vida e à Saúde;

Do art. 15 ao 18-B – Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade;

Do art. 19 ao 52 - Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária;

Do art. 53 ao 59 - Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer e

Do art. 60 ao 69 - Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

3. Da Prevenção: Do art. 70 ao 73;

BLOCOS:

4. Da Prevenção Especial: Do art. 74 ao 82;

BLOCOS:

5. Da autorização para viajar: Do art. 83 ao 85.

BLOCOS:

PARTE ESPECIAL:

6. Da Política de Atendimento: Do art. 86 ao 89;

BLOCOS:

7. Das Entidades de Atendimento: Do art. 90 ao 94 A;

BLOCOS:

8. Da Fiscalização das Entidades: Do art. 95 ao 97;

BLOCOS:

9. Das Medidas de Proteção: Do art. 98 ao 102;

BLOCOS:

10. Da Prática do ato infracional/Direitos/Garantias :Do art. 103 ao 110;

BLOCOS:

11. Das Medidas Socioeducativas: Do art. 112 ao 123;

BLOCOS:

12. Direitos do Adolescente Privado da Liberdade: Do art. 124 ao 125;

BLOCOS:

13. Da Remissão: Do art. 126 ao 128;

BLOCOS:

14. Das Medidas Aplicáveis aos Pais ou Responsável: Do art. 129 ao 130;

BLOCOS:

15. Do Conselho Tutelar: Do art. 131 ao 140;

BLOCOS:

16. Do Acesso à Justiça: Do art. 141 ao 151;

BLOCOS:

17. Procedimentos: Do art. 152 ao 197 F;

BLOCOS:

18. Sistema Recursal: Do art. 198 ao 199 E;

BLOCOS:

19. Do Ministério Público/advogado: Do art. 200 ao 207;

BLOCOS:

20. Da Proteção Judicial/Direitos Difusos e Coletivos: Do art. 208 ao 224;

BLOCOS:

21. Dos crimes contra Criança/Adolescente: Do art. 225 ao 244-B e

BLOCOS:

22. Das Infrações Administrativas: Do art. 245 ao 258-C.

BLOCOS:

23. Lei Henry Borel

BLOCOS:

24. Sistema de Proteção à criança e ao adolescente vítimas de violência

BLOCOS:

ARTIGOS ALTERADOS EM:

2022: 18B, 70 A, 70 B, 136,201 e 226§ 1º.

2023: 8º §11,10VII,87§ú, e 260

2024

OBS. De acordo com o STF o Poder Judiciário pode obrigar o Município a fornecer vaga em creche a criança de até 5 anos de idade. A educação infantil, em creche e pré-escola, representa prerrogativa constitucional indisponível garantida às crianças até 05 anos de idade, sendo um dever do Estado (art. 208, IV CF).

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.

IV – negligência, abuso ou abandono na forma prevista nos arts. 4º e 5º desta Lei.

Art. 59-A. As instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes, independentemente de recebimento de recursos públicos, deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores.

4.Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho Do art. 60 ao 69

Regra:

1.Menor de 14 anos- NÃO pode exercer nenhum trabalho, NEM MESMO COMO APRENDIZ!

Obs.

2. De 14 anos completos até 16 anos Incompletos- Pode trabalhar apenas na condição de APRENDIZ

3.De 16 anos até 18 Incompletos- Pode trabalhar regularmente, exceto no período NOTURNO ou em condição PERIGOSA ou INSALUBRE.

- Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz. (Vide Constituição Federal) Inconstitucionalidade do art. 60.
- O artigo 227, § 3º, I da CF/88 diz que o direito à proteção especial abrangerá a idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII.
- Convenção 182 da OIT – adolescente não pode prestar serviço doméstico.
- O trabalho educativo é aquele em que as exigências pedagógicas prevalecem ao aspecto produtivo.

- FORMAS LÍCITAS DE TRABALHO **1. Aprendizagem**

2. Estágio

- **3. Trabalho educativo** –ECA– É aquele em que as exigências pedagógicas prevalecem ao aspecto produtivo.

- O ECA faz divisão entre família natural, extensa e substituta. A criança e o adolescente devem ser criados preferencialmente na família natural e, de modo excepcional, na família substituta. A família natural, segundo definido no art. 25 do estatuto, é a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes. A família extensa ou ampliada é aquela que se estende além dos pais e filhos e inclui parentes próximos com os quais se convive e há vínculos de afinidade e afetividade.